Covid-19: gozo de férias

15 Maio, 2020



Já podem ser agendadas férias nos termos do Despacho n.º 5531/2020 publicado a 15 de Maio.

O gozo do período de férias transitadas do ano anterior, nos termos do Despacho n.º 300/2020 de 15 de março, não ficou condicionado ao limite de 30 de abril, legalmente previsto. Assim, **estas férias transitadas do ano anterior podem ser agendas com as férias de 2020.**

No agendamento das férias deve ser acautelado o normal funcionamento do serviço, tendo em conta a necessidade de manutenção da prontidão de resposta a um eventual aumento da incidência da Covid -19.

As férias não gozadas no presente ano podem ser acumuladas com as férias que se vencem a 1 de janeiro de 2021.

Estes Despachos sobre férias, não prejudica a aplicação de quaisquer regras sobre a aquisição do direito a férias, designadamente relativas ao seu posterior gozo e duração.